



LEI Nº 5.558/2026

Autoria: Mesa Diretora

ALTERA O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.421/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, em nome do Poder Legislativo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 5.421, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O estagiário fará jus, mensalmente, à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, nos seguintes termos:

I – bolsa-auxílio de R\$ 2.446,50 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) para estagiários de nível superior; e

II – bolsa-auxílio de R\$ 1.631,00 (mil, seiscentos e trinta e um reais) para estagiários de nível médio técnico.

§ 1º O auxílio-transporte destina-se ao custeio das despesas de deslocamento residência-estágio-residência, sendo obrigatória sua concessão nas modalidades de estágio previstas nesta Lei.

§ 2º O valor diário do auxílio-transporte corresponderá a 2 (duas) tarifas praticadas no transporte coletivo municipal de Macaé, observado o valor da tarifa subsidiada.

§ 3º O auxílio-transporte será devido exclusivamente nos dias de efetivo exercício das atividades presenciais de estágio, não sendo pago nos períodos de recesso, faltas ou atividades remotas.

§ 4º O auxílio-transporte possui natureza estritamente indenizatória, não integra a remuneração para qualquer fim, não se incorpora à bolsa-auxílio e não gera vínculo empregatício ou obrigação previdenciária.

§ 5º O pagamento do auxílio-transporte será realizado mensalmente, em conjunto com a bolsa-auxílio.

§ 6º Incumbe ao estagiário a responsabilidade pelas providências necessárias à obtenção e manutenção do mecanismo de subsídio tarifário oferecido pelo Poder Executivo, sob pena de o auxílio-transporte ser limitado ao valor da tarifa subsidiada vigente.

§ 7º Os valores da bolsa-auxílio fixados nos incisos I e II deste artigo poderão ser atualizados anualmente mediante projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, observadas a variação de índices oficiais de inflação e a disponibilidade orçamentária e



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

financeira, vedada qualquer atualização no exercício financeiro imediatamente subsequente ao da publicação desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 03 de julho de 2026.

ALAN MANSUR

PEREIRA:10794036

716

ALAN MANSUR PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Assinado de forma digital por
ALAN MANSUR
PEREIRA:10794036716
Dados: 2026.07.03 09:24:29
-03'00'

Publicação	DOM
Edição N.º	1.478 - ANO VII
Data	04 / 07 / 2026 pag 20
Alan Mansur - 27.405	
ST. MUR	